



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 03 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 355/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 13/2020**, visando a **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES DESTINADOS AO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: A RODRIGO VOLPATO DEMORI ME - CNPJ: 28.677.887/0001-76
Valor Total do Fornecedor: 43.220,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 43.220,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Muda de árvore Ipê, altura 2m		UND	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
5	Mudas de árvore Sete Copas, altura 2 mts		UND	400	R\$ 31,80	R\$ 12.720,00
6	Mudas de árvore Flambiant, altura 2 mts		UNI	400	R\$ 31,50	R\$ 12.600,00
7	Mudas de árvores Sibipiruna altura 2 metros.		UND	400	R\$ 24,50	R\$ 9.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 43.220,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 43.220,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2326/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 13/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: A RODRIGO VOLPATO DEMORI ME

CNPJ Nº: 28.677.887/0001-76

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES DESTINADOS AO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Valor Global: R\$ 43.220,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2020.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 03 de junho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

SUMULA PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O município de Faxinal- Pr, CNPJ 75.771.295/0001-07, torna público que requereu do Instituto Terra e Água - IAT, a Licença Prévia, para o Aterro Sanitário (classe II-A) do município, localizado na estrada Bufadeira, em Faxinal Paraná.

Município de Faxinal, 04 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 9780/2020

SÚMULA: Exoneração cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar o servidor **CARLOS EDUARDO DE MELO THEREZIO**, inscrito no CPF: 852.388.302-97 e RG: 4.127.158-9, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, símbolo CC-2 no dia 03/06/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9779/2020

SÚMULA: Exoneração cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar o servidor **VANDERLEI APARECIDO DE JESUS**, inscrito no CPF: 916.992.829-00 e RG: 6.926.009-8, ocupante do cargo comissionado de Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC-1 no dia 03/06/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 03 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 355/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 188/2020

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZIMAR FOLEIS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 02/06/2020 à 01/07/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2020.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 2181/2020

SÚMULA: *Altera e acrescenta dispositivo à Lei 1.804/2014, que "Institui a Política municipal do Idoso do Município de Faxinal e dá outras providências.*

A **CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL**, aprovou e Eu, **YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 1.804, de 19 de agosto de dois mil e quatorze, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI**, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Faxinal, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso, conforme Lei Municipal nº 1.805, de 19 de agosto de 2014.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de

01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à

autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Artigo 52 da Lei nº 10.741/2003;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIII – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representações parlamentares às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

XIV – A proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XV – Inscrever e fiscalizar o funcionamento de Instituições de Longa Permanência (ILPis) ou Instituições congêneres existentes no Município, inibindo o surgimento de Instituições clandestinas e exigindo melhorias das Instituições em situação de vulnerabilidade, em trabalho conjunto com a Vigilância Sanitária e com o Ministério Público, conforme determina o Estatuto do Idoso.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 03 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 355/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVI – O Recebimento de petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeitar aos idosos, com a adoção de medidas cabíveis;

XVII – Fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso;

XVIII – Divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX – Organizar e realizar a Conferência de Direitos da Pessoa Idosa Municipal, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), observando-se, ainda, que a convocação para sua realização é atribuição da autoridade municipal competente;

XX – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medida de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direito do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – Por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

01. Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso;
02. Secretaria Municipal de Assistência Social;
03. Secretaria Municipal de Saúde;
04. Secretaria Municipal de Educação;
05. Secretaria Municipal de Esportes;
06. Legislativo Municipal.

II – Por representantes de entidade não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, com atuação no Município há mais de dois anos, nas seguintes categorias:

01. Lar Pastor Luiz Santiago;
02. Lar São Vicente de Paulo;
03. Rotary Club de Faxinal;
04. Loja Maçônica XIII de Maio;
05. Associação Comercial e Empresarial de Faxinal;
06. Lideranças Religiosas

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Municipal de Direito do Idoso terá um suplente.

Secretário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

I – PRESIDÊNCIA: Presidente e Vice-Presidente.

II – PLENÁRIA

III – COMISSÕES

IV – SECRETARIA-EXECUTIVA: 1º Secretário e 2º

§ 1º - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

§ 2º - Compete ao Presidente:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV – Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

VII – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X – Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XIII – Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV – Dar publicidade às decisões do Conselho;

XV – Consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII – Decidir sobre questões de ordem;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 03 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 355/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVIII – Desenvolver as articulações necessária para o cumprimento das atividades da Presidência;

XIX – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – Aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – Solicitar recursos financeiro e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

§ 3º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea, a Presidência será exercida pelo primeiro Secretário, segundo Secretário ou o Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

§ 4º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausência e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenária ou delegadas pelo Presidente.

§ 5º - Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Deliberar, por maioria simples, sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

II – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competência, sua composição e prazo de duração;

IV – Requisitar ao órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VI – Deliberar a destituição de Conselheiros;

VII – Analisar e provar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

§ 6º - Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

§ 7º - As comissões técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pelo própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho.

§ 8º - O Conselho terá as seguintes comissões permanentes:

I – Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;

II – Cadastro, Registro e Documentação;

III – Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

§ 9º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Secretariar as seções do Conselho;

II – Tomar as providência necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V – Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – Controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

VII – Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX – Receber do presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixado a pauta no lugar de costume;

X – Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões apazadas e da respectiva pauta;

XI – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII – Proceder à leitura da “ordem do Dia” das sessões;

XIII – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 03 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 355/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 03 dias de junho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.002	Departamento de Ensino Fundamental
12.002.12.361.0016.2.083	Manutenção da Educação Básica/Ensino Fundamental - Fundeb 40%
3.3.90.33.00.00 - 782	Passagens e Despesas com Locomoção
	Fonte: 01102 - Fundeb 40%
	300.000,00
	TOTAL 300.000,00

LEI Nº 2182/2020

TOTAL GERAL 300.000,00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.002	Departamento de Ensino Fundamental
12.002.12.361.0016.2.083	Manutenção da Educação Básica/Ensino Fundamental - Fundeb 40%
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
	Fonte: 01102 - Fundeb 40%
	150.000,00
	TOTAL 150.000,00
12.002.12.365.0017.2.087	Manutenção da Educação Básica/Ensino Infantil – Fundeb 40%
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
	Fonte: 01102 - Fundeb 40%
	150.000,00
	TOTAL 150.000,00
	TOTAL GERAL 300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objeto do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 03 dias de junho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2020

AUTÓGRAFO Nº 018/2020.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL

De autoria do nobre vereador EDI WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS, o Projeto em epígrafe objetiva:

Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgoto sanitário e concessionária de fornecimento de energia elétrica a efetuar corte e ou interrupção no fornecimento por inadimplência no município de Faxinal.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão realizada em 22 de abril de 2020, sendo expedido o Autógrafo de nº 018/2020.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece a legislação bem como o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

A nossa Carta Magna de 1988 aduz em seu artigo 175 que:

Art. 175. “Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Diante da matéria Constitucional, já é possível asseverar que, em que pese, a incumbência é do Poder Público, porém o município de Faxinal, desde sua instituição

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 03 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 355/2020

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

como município, optou por conceder as empresas paranaenses a responsabilidades sobre os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como fornecimento de energia elétrica, mediante concessão.

Não conformados e tentando ao máximo sustentação legal, recorremos a Constituição Estadual, a qual atribuiu por Lei Complementar tratar o assunto, o qual atribui a competência exclusiva da AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná, com fulcro na Lei Complementar 202/2016 no artigo 5º, § 3º:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

§ 3º Nos contratos de concessão de água e esgoto vigentes, mesmo que por prorrogação, a AGÊNCIA será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Compreendendo o objetivo do nobre edil, e buscando ser solidário para que o Projeto possa se tornar Lei Municipal, fomos mais a fundo, buscando encontrar na Lei de Concessões, Lei nº 8987/95 subsídios para sustentação jurídica, amparando a matéria, no entanto, mais uma vez nos deparamos com fundamentos que asseguram a competência das concessionárias em suspender o fornecimento de seus serviços por questões de inadimplência, vide Artigo 6º:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

II - por inadimplimento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Como os diplomas que tratam do saneamento básico e fornecimento de energia prezam pelo interesse da coletividade, não podemos sobrepor a norma sem sustentação legal.

Entendemos que o momento pandêmico é assustador, porém, tais iniciativas como a que o nobre edil teve, deve ser construída e repassada ao parlamentar estadual que nos representa para que o mesmo venha pela Assembleia Legislativa do Paraná propor a matéria, assim como recentemente fez o Governador, o qual estendeu o benefício somente a certos grupos de pessoas, isto porque o inciso

II do § 3º do Art. 6º da Lei 8987/95, entende que se um de terminado público não pagar, ou pagar uma tarifa menor, tal despesa será suprimida pela outra parte da coletividade.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

Portanto, não há supedâneo legal para a sansão do Projeto, por ser Inconstitucional, na esfera federal e estadual, bem como de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual litigar nesta seara.

Face ao exposto, encaminhamos a manifestação de Veto a esta casa de leis referente ao Projeto de Lei nº 019/2020, o qual deverá ser integral.

Faxinal, 29 de abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 03 de junho de 2020

Ano 2020 Edição nº 355/2020

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br